



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV

Edição nº 231

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

✓ **PROCESSO N. 179/2021 - AUTOR:** RICHARD VIEIRA MONTILHA, DENÚNCIA POR OMITIR-SE OU NEGLIGENCIAR NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSES DO MUNICÍPIO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, CULMINANDO COM A CASSAÇÃO EM FACE DO CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PREFEITO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

01 – PROJETO DE LEI 78/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA O DIA DE COMBATE ÀS PERDAS GESTACIONAIS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI 79/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À PRIMEIRA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV

Edição nº 231

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI 81/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DOMÉSTICOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO ADVOGADO CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO ADVOGADO PEDRO RICARDO BOARETO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 28 de outubro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira

Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 04/2021

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 04/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSERE O ART. 75-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que insere o art. 75-A na Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Carta Bandeirante.

O art. 37, § 6º da Constituição Federal dispõe da seguinte forma acerca da responsabilidade civil do Estado:

“Art. 37. (...)”

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesta esteira, o § 6º do art. 37 da Lei Maior acima transcrito impõe para a caracterização da responsabilidade do ente público que o agente atue na qualidade de "agente público", ainda que em desvio de função ou fora do horário do expediente.

A responsabilização do servidor público que cause prejuízo ao erário é, em um primeiro momento, um **dever genérico** da Administração Pública que decorre diretamente dos princípios constitucionais reitores da sua atuação encartados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles assim se pronuncia sobre o tema:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV

Edição nº 231

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

"A Administração não pode isentar de responsabilidade civil seus servidores, porque não possui disponibilidade sobre o patrimônio público. Muito ao contrário, é seu dever zelar pela integralidade desse patrimônio, adotando todas as providências legais cabíveis para a reparação dos danos a ele causados, qualquer que seja o autor." (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 502).

As disposições constitucionais sobre o tema foram reproduzidas pelo artigo 115, § 4º da Carta Bandeirante, *in verbis*:

"Art. 115. (...)

§ 4º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Embora o § 4º da 115 da Constituição do Estado, assim como o § 6º do art. 37 da Constituição Federal, sejam **normas constitucionais de eficácia plena e autoaplicáveis**, nada impede que tal preceito seja inserido na Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que acrescenta o Art. 75-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição objetiva inserir na Lei Orgânica do Município a regra contida no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no § 4º do art. 115 da Constituição Estadual, sobre a responsabilização civil.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, entendo que a medida, além de não representar aumento da despesa pública, é um mecanismo necessário e importante para o ressarcimento do erário público, mediante a interposição de ações de regresso contra os agentes públicos que causaram danos a terceiros.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que acrescenta o Art. 75-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição objetiva inserir na Lei Orgânica do Município a regra contida no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no § 4º do art. 115 da Constituição Estadual, sobre a responsabilização civil.

Entendo que a inclusão proposta é salutar ao serviço público, pois busca salvaguardar a Administração Pública e atribuir a devida responsabilidade ao agente causador do dano (responsabilidade subjetiva).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

PAULO H. BICHOF

SÍLVIO NATAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 14/2021, firmado em 26 de outubro 2021, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Zero Três Avaliação de Imóveis e Consultoria Ltda.; **b) Objeto:** A elaboração de laudos de avaliação mercadológica de imóveis locados pela Câmara; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 71/2021; **e) Vigência:** Prazo de Execução de 30 (trinta) dias; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento orçamentário nº 3.3.90.35 – Serviços de consultoria; **g) Valor:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); **h) Signatários:** pela Contratante, Elvis Ricardo Maurício Garcia e, pela Contratada, Gonzalo Alegría Terrazas. Nova Odessa, 26 de outubro de 2021.

Elvis Ricardo Maurício Garcia
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 15/2021, firmado em 26 de outubro 2021, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Copimaq de Campinas Comércio de Máquinas Ltda; **b) Objeto:** Locação de impressoras; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 67/2021; **e) Vigência:** Prazo de Execução de 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento orçamentário nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **g) Valor:** R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais); **h) Signatários:** pela Contratante, Elvis Ricardo Maurício Garcia e, pela Contratada, Mariana Baptistella Estafanato.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2021.

Elvis Ricardo Maurício Garcia
Presidente